



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 006/98

SÚMULA: Modifica a redação do artigo 10, do parágrafo 1º, do artigo 15 e do artigo 31 Lei Municipal nº 24/95, de 18.09.1995.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei nº 24/95, de 18.09.1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado a estrutura do Departamento de Assistência Social.”

Art. 2º. O Parágrafo Primeiro do artigo 11 da Lei nº 24/95, passa a ter a seguinte redação:

“ § 1º .O presidente do Departamento de Assistência Social e/ou responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, na qualidade de representante do Poder Executivo Municipal, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.”

Art. 3º. O artigo 15 da Lei nº 24/95, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do Departamento de Assistência Social e/ou o responsável pela coordenação da política municipal de assistência social e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido entre seus pares.”

Art. 4º. O artigo 31 da Lei nº 24/95 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, FUMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social e do Departamento de Assistência Social, órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de abril de 1998.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal